



O resgate de fronteiras e a emergência de movimentos nacionalistas na Europa

Rodolfo Pereira das Chagas

Introdução

Sempre que se analisam os processos de integração regional em todo o mundo, a União Europeia nos é apresentada como exemplo a ser seguido, já que se estruturou a partir de valores democráticos e de respeito às identidades de todos os povos pertencentes ao bloco. Não obstante, nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, ao mesmo tempo em que se incrementava o processo de globalização em todo o mundo, o projeto da União Europeia passou a esbarrar em antigas reivindicações autonomistas e independentistas, a partir da emergência de movimentos nacionalistas estruturados sobre bases étnico-culturais e/ou cívico políticas. O desmembramento nacional ou a intensificação dos mecanismos de descentralização passaram a ser vistos como soluções para reivindicações de identidades.

Apesar do esforço europeu em estabelecer uma união econômica e monetária entre os países-membros do bloco, além de criar inúmeros instrumentos de proteção das minorias, tais como a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (Conselho da Europa), a Carta Europeia de Línguas Regionais ou Minoritárias,

entre outros, ressurgem com vigor os movimentos nacionais de defesa da identidade social e cultural de diferentes povos e nações. Sabe-se que a construção europeia aspira superar uma Europa de etnias, ou seja, a lógica dos nacionalismos não se encaixa na lógica do projeto europeu.

Nos anos pós-Guerra Fria, estes movimentos passaram a empunhar a bandeira da autonomia territorial ou do independentismo, fundados nas identidades culturais históricas e em seus passados gloriosos. Aqui se enquadram vários movimentos que perduram até hoje, tais como País Basco, Padânia, Córsega entre outros.

A Europa vem sendo palco de inúmeros movimentos nacionalistas que tendem a causar a redefinição de suas fronteiras políticas. Casos como Catalunha (na Espanha), Escócia (no Reino Unido), Flandres (na Bélgica) são alguns dos exemplos que denotam o resgate das fronteiras para o surgimento de possíveis novos Estados no velho continente, em função destes movimentos nacionalistas¹.

¹ Importante ressaltar que nem todo movimento nacionalista é separatista. Grande parte deles luta por mais autonomia e não por independência. Ex.: Córsega e Bretanha (na França), Andaluzia (na Espanha), entre outros.

Como citar este artigo:

CHAGAS, Rodolfo Pereira das. "O resgate de fronteiras e a emergência de movimentos nacionalistas na Europa". In: RÜCKERT, A. A.; SILVA, A. C. P. da; SILVA, G. de V. (Orgs.). *Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território: integração sul-americana e regiões periféricas*. Porto Alegre: Editora Letra1, 2018, p. 259-270 DOI 10.21507/9788563800367-16

fim do século XVIII; ainda assim há divergências nas interpretações propostas por alguns desses autores. Ernest Gellner (1993) vê o nacionalismo enraizado na industrialização e surgimento de uma sociedade industrial; Eric Hobsbawm (2013) o relaciona com a invenção de uma ideologia para legitimar Estados dentro das relações econômicas capitalistas; Benedict Anderson (2008) o associa ao desenvolvimento de novas retóricas para a identidade de um grupo (desenvolvimento das comunicações, imprensa, símbolos etc.).

Para os modernistas, a nação não é um ente espiritual, presente desde tempos remotos no caráter dos povos, mas sim, um produto da modernidade, uma vez que grupos que partilhavam uma cultura comum e que não tinham consciência nacional, passaram a tê-la, à medida que o discurso nacional foi o principal instrumento para a consolidação dos Estados nacionais. Em outras palavras: língua, religião, símbolos, os quais tinham caráter essencialmente cultural antes da modernidade, passaram a ter uma característica eminentemente política.

Já o nacionalismo, como fenômeno desencadeado na Europa pós-Revolução Francesa e/ou Romantismo alemão (segundo a corrente modernista), estava atrelado às transformações verificadas na estrutura das sociedades modernas. A imposição de fronteiras, derivada da criação de Estados, fez com que os indivíduos se compartimentassem em grupos, ajustando-se a tipos particulares de sociedade. Isto se dava a partir do poder do Estado, que através do uso de mecanismos de controle (sistema educacional, legislação, políticas públicas, meios de comunicação, entre outros), sobrepujava identidades coletivas às de um grupo específico.

A linha adotada neste artigo é a de que as nações, como comunidades que partilhavam valores (etno)culturais, de fato existiam antes da chamada modernidade; todavia, foi a partir da delimitação de fronteiras com o Tratado de Westfália - e conseqüente surgimento dos Estados-nação -, e com as ideias desenvolvidas pela Revolução Francesa, tais como igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade e soberania

nacional, que a nação passou a ter uma dimensão mais política e abriu-se caminho para o advento do nacionalismo.

Entende-se o nacionalismo como um fenômeno cultural e politicamente construído, alicerçado em inúmeros vetores, tais como etnia, território, idioma, religião, formas de governo, identidades oprimidas e, sobretudo, pelo interesse de determinado grupo que por alguma circunstância se sente subjugado.

O conceito de nacionalismo se associa à ideia de autonomia, à aspiração por parte dos membros de uma comunidade nacional para viver de acordo com leis próprias, livres de qualquer interferência externa, à unidade territorial, à identidade, entendida como a principal idiossincrasia daquele povo, ao sentimento de pertença, visto como apego pelos membros da comunidade a um território, e à continuidade, principalmente das ligações aos antepassados, numa ideia de perene sucessão através, essencialmente, da manutenção das memórias e das tradições.

Na era da Revolução Francesa surgem duas visões clássicas de nação. A visão política e a visão étnica de nação. A primeira sustenta que a nação se constitui com cidadãos e, portanto, cada qual pode escolher se quer ou não ser cidadão de uma nação. Já a segunda assegura que a nação é uma realidade natural. Daí derivam as expressões nacionalismo cívico-político e nacionalismo étnico-cultural.

O nacionalismo cívico baseia-se na concepção política de cidadania, independentemente de raça, religião, língua, etnia, local de origem. A condição nacional se assenta em uma cidadania comum e a nação é entendida como uma livre associação política dos cidadãos. Elevam-se elementos como voluntariedade e comportamento, além de alguns anos de permanência em um país, o aprendizado do idioma etc. Esta dimensão cívica nasce na França, foi conceituada pelo Iluminismo, concretizada na Revolução Francesa e muitos autores a associam aos nacionalismos da Europa Ocidental. Já o nacionalismo étnico é mais excludente e tem mais tendências à xenofobia, ao etnocentrismo e ao autoritarismo. A condição nacional tem como pilar o caráter étnico comum, a expressão

de um sentimento identitário, o reflexo de uma ordem natural. É dada importância a elementos associados a aspectos naturais, tais como o sangue.

Alain Dieckhoff (2000, p.58) assegura que esta divisão entre dois tipos de nacionalismos surgiu sob as circunstâncias da contenda acerca da posse da região de Alsácia-Lorena, nos anos 1870. “Aos historiadores alemães que justificavam a incorporação dos alsacianos no Reich por motivo de sua cultura alemã, os seus homólogos franceses ripostaram defendendo o direito dos alsacianos a permanecerem franceses se fosse essa a sua opção política”.

Atualmente, nota-se que há uma inter-relação entre os dois tipos de nacionalismos, principalmente na Europa. Países que têm longa experiência democrática, calcados em uma nação mais voluntarista e cidadã, tais como França e Bélgica, convivem com a ascensão de fortes movimentos ligados a aspectos étnicos, a lideranças políticas que defendem preservação cultural, barreiras à imigração – ações bastante etnocêntricas. A subjugação de minorias étnicas diminui a vontade de participação cívica destas minorias, recrudescendo o desenvolvimento de movimentos nacionalistas e irredentistas.

Por fim, vale ressaltar que os nacionalismos podem ter tendências centrípetas ou centrífugas. O nacionalismo centrípeto busca preservar unida ou vir a unir, na mesma entidade política (geralmente os Estados), uma ou várias identidades nacionais, no quadro de maior integração possível. Afirma Romão (2014, p. 66) que

... a opção pelo termo centrípeto prende-se com a evolução dos sistemas políticos democráticos. No contexto dos Estados autônomos, a expressão “centralizador” tende a perder força. Nestes casos, a descentralização política é perfeitamente compatível com a existência de uma identidade nacional, que, a partir do governo central, procure manter a supremacia sobre outras identidades presentes no mesmo território.

Já o nacionalismo centrífugo procura se distanciar deste projeto de integração, promovido pelos Estados, em que determinada nação está inserida. Para Romão (*ibidem*), o seu objetivo final pode ser a independência de uma entidade política

ou a obtenção de maior autonomia, no quadro de um Estado autônomo ou federal”.

Enquanto no século XIX, o nacionalismo teve características essencialmente centrípetas e integradoras, no século XX passamos a assistir a um renascimento das tendências centrífugas que afetaram importantes países europeus, tais como: França (o nacionalismo bretão, corso e occitano), Reino Unido (reivindicações escocesas, galesas e irlandesas), Espanha (a questão da Catalunha, do País Basco e da Galícia), Bélgica (Flandres) entre outros.

A relação entre fronteira e nacionalismo na Europa

A expressão fronteira pode ser utilizada com inúmeras acepções, entre elas, o limite entre estados nacionais, ou metaforicamente, como diferenças socioeconômicas, obstáculos a determinados assuntos etc. Há ainda um outro aspecto a ser tratado com relação às fronteiras que aponta que elas também são zonas de interação sociocultural e econômica. Segundo Costa (2008, p.280), “as ideias de fronteira-zona e de fronteira-limite são as mais consagradas nas análises que envolvem este tema”.

A origem do conceito, o qual deriva do latim “fronteira ou frontaria”, indicava “a parte do território situado in fronte, ou seja, nas margens, consignando, portanto, uma qualidade e não uma entidade”. (MARTIN, 1993, p. 78). Posteriormente, adquire o significado de divisão entre Estados-nacionais, sendo associada à política e ao poder.

Foucher (2009) declara que desde 1991, mais de 26 mil quilômetros de novas fronteiras foram instituídos e outros 24 mil foram objeto de acordos de delimitação e demarcação, além da construção de muros, cercas e inúmeras barreiras. Houve também a extinção de alguns limites, como foram os casos de Alemanha, Iêmen e Vietnã. Afirma, ainda, que o mundo contemporâneo está estruturado por 248 mil quilômetros de fronteiras políticas terrestres e 332 fronteiras entre Estados. Para ele, “criar uma fronteira visa sempre solucionar um problema, incontestável ou não, sem nunca saber

o que acontecerá em seguida”. (2009, p. 11). Ainda segundo o autor:

As fronteiras são descontinuidades territoriais, com a função de demarcação política. Nesse sentido, trata-se de instituições estabelecidas por decisões políticas, projetadas ou impostas, e administradas por textos jurídicos: as leis de um estado soberano em seu interior, o direito internacional público como lei comum da coexistência dos estados, mesmo quando estes se desfazem, porque os tratados territoriais são os únicos pelos quais a sucessão de estado é automática. (FOUCHER, 2009, p. 22).

A raiz da definição ligada à geografia política tem sua origem em Ratzel, no século XIX. Para ele, “as fronteiras são o órgão periférico do Estado, o suporte e a fortificação de seu crescimento, e participam de todas as transformações do organismo do estado”. (RATZEL *apud* MORAES, 1990, p. 184)

O autor prussiano assegura que frequentemente as fronteiras políticas são ao mesmo tempo linhas de evidente separação entre as características nacionais, entretanto, em alguns casos, eventuais diferenças de religião e língua fazem com que povos que vivem juntos apresentem características muito diversas. Neste aspecto, evidencia-se que desde muito tempo os movimentos nacionalistas têm, como principal mote, o fato de povos que se constituem por diferentes elementos étnico-culturais viverem juntos num mesmo território e outros, que têm naturezas semelhantes, estão separados por fronteiras criadas artificialmente. Afirma o autor:

Nenhum dos povos de hoje apresenta um tipo étnico único. Cada um deles é formado pela reunião de duas e frequentemente até de mais frações dos diversos povos que pela turbulenta sucessão histórica dos três últimos milênios não tiveram meios de se fundir entre si completamente. (RATZEL *apud* MORAES, 1990, p. 65).

Para Ratzel, a fronteira era o invólucro do Estado dentro do qual ele se desenvolve; ela retratava apenas um momento de desenvolvimento do Estado, podendo ser alterada. Considerava o mar como a mais perfeita das fronteiras.

Outro importante autor que discute o conceito de fronteira é Claude Raffestin. O geógrafo francês

sustenta que as noções de limites e fronteiras sempre existiram e seus significados mudaram no decurso da História. Para ele, enquanto o limite é um sistema de sinais usado por uma coletividade para demarcar um território, já as fronteiras são um tipo de limite e que ganharam mais expressivas quando os Estados-nação as tomaram como principal sinal que denotava controle territorial. Além disso, ela “é manipulada como um instrumento para comunicar uma ideologia [...] e só é de fato estabelecida quando a demarcação se processa”. (RAFFESTIN, 1993 p. 166)

Pode-se relacionar a questão do nacionalismo à conceituação de fronteira proposta por Raffestin, quando ele assevera que “as funções da fronteira entre os blocos surgidos de ideologias diferentes adquirem uma forma extrema”. (*ibid*, p.167) Entre as funções apontadas pelo autor (legal, de controle, fiscal, ideológica e militar³), a *legal* é a que mais se associa à exacerbação de movimentos nacionalistas, pois ela “delimita uma área interna da qual prevalece um conjunto de instituições jurídicas e normas que regulamentam a existência e as atividades de uma sociedade política”. (*ibid*, p.168) Verifica-se, neste caso, as situações em que os Estados criam sistemas de educação, de comunicação, leis comuns, feriados nacionais, que emanam da maioria nacional, com o intuito de integrar ou subjugar as minorias nacionais. Por conseguinte, surgem os nacionalismos e o anseio de mais autonomia e/ou independência por parte destas minorias. Quando este fenômeno acontece (épocas excepcionais, nas palavras do autor), pode-se imaginar que haja um fortalecimento “da função de *controle* no próprio interior do país, ao longo das fronteiras internas”. (*Ibidem*, p.168)

A. E. Moodie, em seu livro “Geografia e Política” (1965), propõe também um estudo acerca dos conceitos de *fronteira* e *limite*. Para ele, as linhas

3 Segundo Raffestin, a função de controle tem por dever inspecionar a circulação dos homens, dos bens e da informação de uma maneira geral. A função fiscal representa o papel de instrumento de política econômica. A função ideológica esconde os conflitos armados potenciais. Por fim, a militar é ambígua, pois só pode ser assumida num contexto estratégico convencional – os armamentos sofisticados a esvaziaram, em grande parte, de todo o significado.

divisórias se fazem imprescindíveis, pois o controle estatal tem se expandido até ferir a soberania dos outros Estados. Afirma que “*as fronteiras são zonas ou faixas de território que encerram área, grande ou pequena, e estão sujeitas à mudança contínua sempre que a ação humana lhes altera a natureza e serventia*”. (MOODIE, 1965: 83) São também, segundo ele, regiões de discórdia entre países vizinhos; por conseguinte, tornam-se elementos que abalam as relações interestatais.

O geógrafo americano sustenta que a natureza do Estado moderno requer o estabelecimento de limites bem definidos para sua área de soberania e organização. Sem eles, “*o presente sistema de Estados ficaria reduzido ao caos, pois seria impossível saber onde terminaria a soberania de um Estado e onde começaria a do outro*”. (*ibidem*, p. 83)

O autor remete-se, indiretamente, aos movimentos nacionalistas da Europa quando faz uma análise histórica da região de Alsácia-Lorena:

Os nomes dos lugares e a língua falada pela maioria dos alsacianos revelam íntimas ligações com a Alemanha, reforçadas pelos laços econômicos com este país através das estradas de rodagem do Reno, do vale do mesmo nome, porém suas afinidades espirituais são com a civilização francesa. Linguística, econômica e culturalmente é, portanto, uma zona marginal sujeita às influências do Leste e Oeste e, necessariamente, seu povo acha-se dividido por compromissos de fidelidade que se entrecrocaram. Raramente era consultada a vontade dos habitantes quando se tomavam resoluções para a fixação do seu território. (MOODIE, 1965, p. 90).

Este exemplo aclara a situação de possibilidade de convulsão social ocasionada pela tentativa de um Estado-nação em impor sobre um povo elementos político-culturais, com o objetivo de convencer estas populações fronteiriças a incorporarem aspectos que são vitais à manutenção de sua integridade territorial. Para o êxito destas ações, elevam-se discursos fundamentados em direitos históricos, terra irredenta, passados gloriosos etc., que ao fim e ao cabo, fortalecem a ideia de uma identidade e uma consciência nacionais que requerem a anulação ou subjugação dos elementos culturais ligados a outra nação (neste caso, a França tentava eliminar o conteúdo político-

cultural alemão que ainda perdurava na região de Alsácia-Lorena).

Por fim, Moodie assevera que não há duas regiões fronteiriças idênticas; “*a única semelhança é que elas vêm servindo e podem tornar-se zonas de conflito, de tensão e de disputa entre os estados interessados*”. (1965, p.91).

Após a análise das acepções de fronteira propostas por Ratzel, Raffestin e Moodie, infere-se que a fronteira política vê nos limites jurídicos do Estado o maior potencial para sua efetivação, seja no aspecto de defesa militar da nação (quando se desenvolvem estratégias para proteção do território), seja na preservação de determinada cultura – quando há o fortalecimento de identidades nacionais com intuito de manter a integridade político-cultural sustentada pela Estado-nação.

Durante a Guerra Fria, em função dos traços que demonstravam que as fronteiras políticas e ideológicas estavam estabelecidas e consolidavam-se os movimentos de autodeterminação dos povos, algumas teorias, principalmente as que estão na base das Relações Internacionais, analisaram a questão das fronteiras.

A escola realista, cujas principais referências são Morgenthau, Waltz, Bull e Aron, sustenta que o Estado é o ator central das Relações Internacionais; este Estado tem duas funções essenciais: garantir a paz dentro de suas fronteiras e garantir a sobrevivência de seu povo, defendendo os interesses nacionais. Não havia grande preocupação com o que acontecia internamente, dentro do Estados. Além disso, perder a soberania significava diminuir poder e, em uma situação mais extrema, deixar de existir como unidade autônoma. Para Morgenthau (2003, p. 578),

A soberania pressupõe a suprema autoridade legal de uma nação para aprovar leis e fazê-las cumprir dentro de um determinado território e, como consequência, a independência em relação à autoridade de qualquer nação e igualdade com a mesma nos termos do direito internacional.

Seguindo-se o raciocínio sobre a perda de soberania, Raymond Aron (2002, p. 254) afirma

que: “A violação da linha que separa o território das unidades políticas é um *casus belli*⁴ por excelência e prova de agressão”. Para Scherma (2012, p. 113), “esse tipo de acontecimento é muito mais provável de ocorrer na região fronteira do que na capital do país. As fronteiras muitas vezes são constituídas por obstáculos naturais e são regiões onde a vigilância em geral é menor”.

Conforme expresso anteriormente, o ponto do Estado é o seu poder soberano; essa soberania é exercida por um governo central, que agrega a si maiores poderes ao longo do tempo e que conta com a fidelidade de seus habitantes. Em Estados plurinacionais, esse aumento de poderes do Estado no decurso do tempo pode causar um efeito secundário: a insatisfação das minorias étnicas e nacionais, que acabam por promover uma organização interna que pode destoar dos mecanismos administrativos propostos pelo Estado. Uma alternativa para que não haja o colapso no mecanismo estatal, afirma Moodie (1965, p. 63):

Nos grandes estados federativos do mundo, por exemplo, os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália, os estados ou províncias administrativos contam com considerável autonomia, porém nos estados menores e mais compactos, tais como a maioria deles na Europa, as divisões internas, condados, *départements*, etc., não são autônomos, porém possuem considerável autoridade administrativa no âmbito da estrutura geral.⁵

Pode-se depreender que a partir da perspectiva estadocêntrica elevada pelos realistas, as fronteiras tornam-se componentes importantes, uma vez que desempenham rol de uma região delicada, vulnerável para o Estado. Para os realistas, ainda que houvesse uma particularidade regional, não se pode empregar uma política para as fronteiras que entrasse em desacordo com os interesses

⁴ A expressão latina *casus belli* designa um fato grave de ofensa a um Estado, sendo a circunstância para o estado ofendido declarar guerra ao estado ofensor.

⁵ Importante ressaltar que alguns países europeus caminharam em direção à maior autonomia de suas províncias ou regiões internas. Um exemplo é a Espanha, que desde 1978, criou uma nova Constituição que dividia o país em dezessete comunidades autônomas.

nacionais. Estas áreas devem ser vigiadas, pois como há um alto grau de circulação de pessoas e bens (desejáveis ou não), elas de fato tornam-se mais suscetíveis à ação de atores que podem comprometer a soberania daquele Estado.

A partir dos anos 70, ganha força o paradigma (neo)liberal nas Relações Internacionais. Segundo Castro, “o liberalismo não desconsidera a importância do *Leviatã*, porém, enxerga outras forças pulverizadas juridicamente guiadas no interior e no exterior dos Estados que possuem papel legitimamente nas Relações Internacionais” (2012, p. 338). Além disso, existe um pensamento otimista sobre a natureza humana, há confiança no progresso humano, a divisão de responsabilidades comuns em benefício da paz, da justiça e da cooperação, assim como exalta-se a força normativa das instituições multilaterais, dos regimes internacionais e das regras pactuadas entre os povos.

Nesta mesma década, ganham força as teorias globalistas, principalmente capitaneadas por Keohane e Nye⁶. Os autores norte-americanos escreveram a teoria da interdependência complexa, que assegurava que o mundo “*não era mais moldado pela exclusão de interesses, mas racionalmente ordenado pela cooperação econômica de ganhos compartilhados, onde o uso da força militar seria mormente desnecessário, prevalecendo a resolução pacífica de conflitos*”. (ALBUQUERQUE, 2012, p. 213). Nesta abordagem, “*as fronteiras-separação se transformam em fronteiras-cooperação, e as linhas rígidas dos limites fronteiriços geopolíticos em zonas flexíveis de cooperação econômica em redes*”. (*ibidem*, 213)

Keohane e Nye ponderam que o fenômeno da interdependência ocorre quando um país toma uma decisão e isto afeta, em maior ou menor grau, outros países. Por conseguinte, “*no mundo interdependente, a união de forças para aumentar poder e competir em escala global também passa a ser um fenômeno recorrente*”. (SCHERMA, 2012 p. 116) A implantação de regimes internacionais e

⁶ Robert Keohane e Joseph Nye publicaram em 1977 a obra “Relações Transnacionais e Poder Mundial e Poder e Interdependência”

blocos econômicos surge como uma alternativa para este contexto de interdependência.

Na década de 90, Castells, ao analisar a União Europeia, argumenta a favor do chamado “estado em rede”, que é caracterizado “*pelo compartilhamento de autoridade em uma rede*”. (2012, p. 407). Assegura o autor:

O Estado em rede não significa a inexistência de relações políticas assimétricas e desiguais entre instituições e instâncias governamentais. Não obstante, os vários nós do Estado em rede europeu são interdependentes, de forma que nenhum nó, nem o mais poderoso, pode ignorar os outros, nem mesmo os menores, no processo decisório. (CASTELLS, 2012, p. 407).

A partir das proposições acima, percebe-se que entre os (neo)liberais fala-se em ampliação do poder do Estado em soberanias compartilhadas e que o conceito clássico de fronteira política, desde uma perspectiva ratzeliana, passou a coexistir com novas concepções que se remetem “*a uma economia global transfronteiriça*.” (ALBUQUERQUE, 2012, p.214)

Seguindo-se nesta análise do continente europeu, ao longo do tempo, e mais especificamente nas últimas três décadas, as fronteiras geográficas da Europa experimentaram modificações significativas, por exemplo: a unificação da Alemanha, a separação da Tchecoslováquia, o (res) surgimento de inúmeros países europeus com a desintegração da União Soviética e da Iugoslávia, o processo de anexação da Crimeia à Rússia. Todos estes casos ilustram o vultoso remodelamento que o velho continente vem enfrentando desde o fim da Guerra Fria. Neste sentido,

Os anos 1990 pareciam afirmar um processo de banalização das fronteiras políticas, oriundo tanto da multiplicação exacerbada do número de Estados-Nação quanto da abertura econômica. No caso soviético e iugoslavo isto ocorreu simultaneamente, redundando em cerca de duas dezenas de novos estados formalmente soberanos e geopoliticamente débeis. (ALBUQUERQUE, 2012, p. 212).

Em contrapartida surgiu uma “nova fronteira” que abarca a União Europeia. Apesar de a Europa ser entendida como uma realidade que se estende para além dos limites daquele bloco regional, em

muitos casos, ambos os nomes, Europa e União Europeia, passaram a ser usados como sinônimos. Vale ressaltar que quando se fala na criação de uma identidade europeia, nos referimos ao processo encampado pela União Europeia. Esta situação lembra “*o método de consolidação territorial do século XVIII: recuar as fronteiras para estabelecer os limites*”. (FOUCHER, 2009, p. 19).

A abertura das fronteiras europeias e o deslocamento das competências a múltiplos níveis “*quebrou a velha fórmula do Estado-nação no qual as funções, instituições e sistemas de representação coincidiam dentro das mesmas fronteiras, com o qual se realçava a política interior e reforçava a integração estatal*”. (KEATING, 2012, p. 91, tradução nossa)⁷.

Em toda a Europa, o processo de unificação provocou o aparecimento de movimentos de reafirmação territorial e a busca de novos instrumentos para atuar neste contexto de integração. Surgiram movimentos para criar a Europa das Regiões, aspirando contornar os antigos Estados e buscar novas fórmulas para conseguir autonomia. Com relação às reivindicações independentistas que emanam dos movimentos nacionalistas, assevera Keating (*ibid*, p.92),

Os movimentos nacionalistas passaram de um grande ceticismo em torno à integração europeia a um apoio generalizado, pois, para alguns, a Europa proporciona a oportunidade da independência com um custo mais baixo e com a segurança que proporciona um sistema de apoio externo.⁸

Os Estados-nação europeus, em sua maioria, não se constituem por uma única nação, cujos limites coincidem com os do Estado. “*As minorias étnicas e nacionais são elementos que compõem a paisagem sociocultural europeia*”. (GUIBERNAU,

7 La apertura de fronteras ha quebrado la vieja fórmula del Estado-nación en el que las funciones, instituciones y sistemas de representación coincidían dentro de las mismas fronteras, con lo que realizaba la política interior y se reforzaba la integración estatal.

8 Los movimientos nacionalistas han pasado de un gran escepticismo en torno a la integración europea a un apoyo generalizado. Para algunos, Europa proporciona la oportunidad de la independencia con un coste más bajo y con la seguridad que proporciona un sistema de apoyo externo.

2009, p. 157, tradução nossa).⁹ Com relação à congruência dos limites entre Estado e nação, Guibernau (1997) defende que a partir da coexistência ou não destes dois elementos, teremos a classificação de dois tipos de Estados: os legítimos e ilegítimos.

Os Estados legítimos são aqueles em que há concomitância entre os limites do Estado e da nação. Neste caso, “o nacionalismo é favorecido pelo Estado como um meio de homogeneizar sua população e aumentar seu grau de coesão”. (GUIBERNAU, 1997, p. 69). Portanto, a nação é entendida como uma comunidade que comparte alguns dos seguintes elementos: cultura, território, língua, religião, etc. Desta forma, surge uma situação de pertencimento àquela nação. Neste processo,

(...) o nacionalismo usa elementos pré-existentes da cultura da nação, mas não apenas revive tradições, como também as inventa e transforma. O nacionalismo, neste caso, impregna a vida diária do estado nacional e só aparece em primeiro plano em situações específicas, quando a integridade do estado nacional está em perigo ou há a necessidade de defender certos interesses, por exemplo, a reação do povo britânico à Guerra das Malvinas. (GUIBERNAU, 1997, p. 69).

Em geral, estes chamados “Estados legítimos” ficam restritos a países que não sofrem pressões étnicas em suas fronteiras, como é o caso do Japão.

Já os Estados ilegítimos referem-se àqueles que incluem em seus territórios distintas nações ou partes de outras nações. Não há congruência entre os limites das nações e as fronteiras dos Estados. Em geral, uma nação se sobrepõe às demais nestas situações, ou seja, o Estado não beneficia de maneira equânime todas as nações que a ele estão subordinadas. Isto gera problemas, pois

Enquanto todos os indivíduos que vivem no território do estado são considerados cidadãos, que têm os mesmos direitos e deveres, mostrando o mesmo passaporte e pagando os mesmos impostos, na verdade existe uma espécie de discriminação que provém do fato de o estado tentar inculcar uma cultura comum, uma série de símbolos e valores, e perseguir um programa de homogeneização

entre os cidadãos. Isso acontece porque o estado, para defender sua legitimidade, procura criar uma nação. (Ibidem, p. 70)

Nos chamados Estados ilegítimos, há dois desdobramentos que podem ocorrer dependendo da maneira como este Estado lida com as minorias nacionais aí presentes. Vale ressaltar que minoria nacional deve ser entendida como um povo ou uma nação que está circunscrito a um determinado território de um Estado, com características definidas e que, na maioria dos casos, luta por mais autonomia ou independência. Nos casos de autonomia, há o interesse em maior representação política, um sistema jurídico próprio etc.

O primeiro efeito é que o Estado obtém êxito ao assimilar as diferentes nações existentes em seu território. Neste caso, há uma integração destas minorias à chamada cultura principal. Alguns grupos etnoculturais, que englobam as minorias nacionais e as minorias étnicas¹⁰, aceitam esta chamada integração; em alguns países, como França e Alemanha, o resultado de programas de construção nacional, encampados pelo Estado, foi o da irradiação de uma cultura comum por todo o território.

Já em outros casos, as minorias se rebelam contra esta integração, pois fazem com que suas línguas e instituições coexistam ao lado dos elementos da cultura dominante. Ex. Bélgica e Espanha. Nesta circunstância - de não ajustamento à cultura majoritária - estas minorias lutam para conseguir os direitos necessários para conservar sua própria cultura, criando suas próprias instituições econômicas, políticas e educacionais, fomentando sua própria língua. Evidencia-se, assim, a gana destes grupos em se apartar dos valores compartilhados pela maioria nacional, para que, desta forma, consigam manter suas práticas culturais que os singularizam e lhes conferem uma identidade nacional particular.

¹⁰ Segundo Will Kymlicka (2004), enquanto as minorias nacionais são sociedades distintas e potencialmente autogovernadas incorporadas a um estado mais amplo, as minorias étnicas estão formadas por indivíduos que abandonaram sua comunidade nacional para se incorporar a outra sociedade. Há ainda as minorias emigradas que se referem ao coletivo de pessoas que abandonaram seu país de origem e aspiram a uma melhora de sua situação no estado receptor.

⁹ Las minorías étnicas y nacionales son elementos que componen el paisaje sociocultural europeo.

dados o seu alto grau de cosmopolitismo. O que se percebe é que os atuais movimentos nacionalistas apontam para um caminho que o continente talvez não contemplasse: o de uma consciência de nação muito mais arraigada do que um sentimento europeu, além de resgatar a temática das fronteiras, fortemente elevada com as recentes questões da Crimeia (2014), do *Brexit* (2016) e do referendo unilateral de independência encampado pelos catalães (2017).

Nos países onde a língua e a cultura são significativamente diferentes, governos nacionais têm sido desafiados por movimentos separatistas e autonomistas. Neste sentido, esses governos têm enfrentado a contenda de manter sua coesão interna, cedendo poderes e competências administrativas às regiões nacionalistas, através de processos de descentralização. Ações como a divisão da Espanha em Comunidades Autônomas em 1978, a (re)criação do parlamento escocês em 1998, a autonomia linguística das regiões de Flandres e Valônia, na Bélgica (1962), são alguns dos exemplos que vão ao encontro deste princípio: evitar a fragmentação territorial, a partir da concessão de mais autonomia às regiões de onde emanam importantes movimentos nacionalistas.

A crescente urbanização, alfabetização e mobilização política, as diferenças entre taxas de fertilidade e performance econômica de vários grupos étnicos, além do recrudescimento dos fluxos migratórios, são os fatores que desafiam e continuarão desafiando a estrutura interna dos Estados europeus, assim como suas fronteiras.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, E.S. As fronteiras na era da globalização e os novos rumos da geografia política. *Revista Sociedade e Território*. Natal, v.24, n.2, p. 209-222, 2012.
- ANDERSON, B. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARON, R. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: Editora da UNB, 2002.
- CASTELLS, M. *Fim de Milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 2012.
- CASTRO, T. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Funag, 2012.
- COSTA, W.M. *Geografia Política e Geopolítica*. 2a.ed., São Paulo: Edusp, 2008.
- DIECKHOFF, A. *A nação em todos os seus estados: as identidades nacionais em movimento*. Lisboa, Piaget, 2000.
- FOUCHER, M. *Obsessão por fronteiras*. São Paulo: Radical Livros, 2009.
- GELLNER, E. *Nações e Nacionalismo*. Lisboa, Gradiva, 1993.
- GUIBERNAU, M. *Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- GUIBERNAU, M. *La identidad de las naciones*. Barcelona, Ariel Libros, 2009.
- HOBBSBAWN, E. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. 6a.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
- KEATING, M. *La independencia de Escocia*. Valencia: Universitat de Valencia, 2012.
- KEDOURIE, E. *Nacionalismo*. 4a. ed, Madrid: Alianza editorial, 2015.
- KYMLICKA, W. *Estados, naciones y culturas*. Córdoba: Almuzara, 2004.
- LLOBERA, J. *El dios de la modernidad: el desarrollo del nacionalismo en la Europa Occidental*. Barcelona: Anagrama, 1996.
- MARTIN, A. *Fronteiras e Nações*. São Paulo, Contexto, 1993.
- MOODIE, A. *Geografia e política*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1965.
- MORAES, A.C.R. (Org.). *Ratzel*. São Paulo: Ática, 1990.
- MORGENTHAU, H. *A política entre as nações*. São Paulo: Editora UNB, 2003.
- NYE, J. *Compreender os conflitos internacionais: uma introdução à teoria e à história*. 2a. ed., Lisboa: Gradiva, 2011.
- OLIVEIRA, O. M. *Velhos e novos regionalismos*. Ijuí: Editoria Unijuí, 2009.
- POUTIGNAT, P. & STREIFF-FENART, J. *Teorias da etnicidade*. 2ª.ed., São Paulo: Unesp, 2011.
- PRADO, H.S. & ESPÓSITO NETO, T. (org). *Fronteiras e relações internacionais*. Curitiba: Íthala, 2015.
- RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.
- ROMÃO, F.V. *Nacionalismos espanhóis: tensão e conflitualidade*. Lisboa: Edições 70, 2014.
- SCHERMA, M.A. As fronteiras das Relações Internacionais. *Revista Monções*. Dourados, v.1, n.1, 2012.
- SHULZE, H. *Estado e nação na história da Europa*. Lisboa: Presença, 1997.
- SMITH, A. *Nacionalismo*. Lisboa: Teorema, 2001.
- SUZMAN, M. *Ethnic nationalism and state power*. New York: Palgrave, 1999.

Rodolfo Pereira das Chagas

Graduado em Geografia (bacharelado e licenciatura) na Universidade de São Paulo (USP), onde também concluiu mestrado e doutorado no programa de Geografia Humana. É docente dos cursos de Relações Internacionais e Comunicação Social no Centro Universitário Belas Artes de São Paulo (FEBASP), assim como ministra aulas nos cursos de Jornalismo e Geografia nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

E-mail: rpchagas2@gmail.com